

DE LIMPEZA URBANA, RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES



## Pacto Setorial de Integridade de Limpeza Urbana, Resíduos Sólidos e Efluentes

A Rede Brasil do Pacto Global da ONU e o Instituto Ethos, com a contribuição de empresas e entidades setoriais de limpeza urbana, resíduos sólidos e efluentes, uniram esforços em uma ação coletiva para a criação do presente Pacto Setorial de Integridade ("Pacto Setorial"), com o intuito de que seja instrumento referência de condutas íntegras, protagonizando mudanças para a garantia de um ambiente de negócios transparentes no setor, nas relações comerciais, público-privadas e institucionais com o Poder Público, por meio da autorregulação.

Para tanto, este Pacto Setorial estabelece e torna público um conjunto de regras e compromissos voluntários, aplicáveis igualmente a todas as suas signatárias no território nacional, em complemento ao arcabouço legal e normativo vigente, como fator de fomento da ética e da cultura de integridade no interior das empresas, de modo a elevar seu patamar de governança em prol de condições mais transparentes e justas nos processos de contratação pública e em toda a cadeia de valor do setor.

### Objetivo

Objetivo final é mobilizar o setor de limpeza urbana, resíduos sólidos e efluentes para a consolidação de um ambiente ético e saudável, com integridade e livre de corrupção, criando estímulo à defesa da concorrência leal para gerar novas oportunidades de negócios em bases sustentáveis.

## **Propósito -** Por que criar este Pacto Setorial?

- **a.** Promover o desenvolvimento da atividade econômica, por meio da cultura de integridade ética e das melhores práticas de governança corporativa no âmbito do setor, mediante a elaboração e observância de normas e procedimentos comuns de autorregulação;
- **b.** Promover a adesão e a capacitação de todas as empresas que atuam no setor e sua cadeia de valor, independentemente do seu porte e forma de governança, almejando um ambiente de negócios e concorrencial íntegro, transparente e sustentável;
- **C.** Disseminar os princípios éticos pactuados por meio de estratégias de comunicação, treinamentos e práticas íntegras.

## **Visão -** Onde o Pacto Setorial quer chegar?

Ambiente setorial ético, transparente e sustentável, garantindo a credibilidade do setor junto à sociedade, Poder Público e investidores.

# **Missão -** O que o Pacto Setorial almeja?

Garantir a cultura de integridade como o pilar de negócios sustentáveis.

## **Valores -** Norteiam as ações das signatárias.

- a. Integridade;
- b. Ética:
- C. Transparência:
- d. Isonomia:
- e. Respeito:
- Responsabilidade.

# **Princípios -** Como o Pacto Setorial deve agir?

As signatárias devem observar os seguintes princípios:

- **a.** Agir com transparência, ética e observando as leis aplicáveis aos seus negócios;
- **b.** Cooperar com as autoridades competentes na prevenção e no combate às práticas ilegais/indevidas;
- **C.** Priorizar a contratação de terceiros, consultores, parceiros e fornecedores alinhados aos valores e princípios deste Pacto Setorial, de modo a fomentar as boas práticas em sua cadeia de valor;
- **d.** Preservar a isonomia competitiva nos procedimentos licitatórios públicos:
- **e.** Multiplicar as regras e compartilhar as boas práticas do Pacto Setorial com os demais setores.

### Regras e Compromissos<sup>1</sup>

Isto posto, com objetivo, propósito, visão, missão, valores e princípios assumidos e compartilhados entre todas as signatárias, e, tendo como base o mapeamento de riscos do setor realizado conjuntamente, as signatárias acordam em promover ações que, de forma efetiva, garantam o cumprimento das regras e compromissos a seguir:

#### 1) Interação com o Poder Público

Os relacionamentos entre as signatárias do Pacto Setorial com órgãos governamentais, reguladores, agentes públicos, partidos políticos, membros de partidos e candidatos a cargos eletivos devem ser pautados pela ética, transparência e imparcialidade.

Os membros deste Pacto Setorial comprometem-se, sem prejuízo ao previsto no artigo 5º, da Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, a não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública, em especial:

a. Dar, oferecer ou prometer, de forma direta ou indireta, suborno, propina

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Para as empresas que ainda não possuem um Programa de Integridade instituído, o Pacto Setorial estabelecerá o prazo para implantação no Manual de Governança.

ou qualquer espécie de vantagem a agente público ou pessoa a ele relacionada, com o objetivo de ser favorecido em qualquer interação entre a signatária e o agente, como por exemplo, em casos de fiscalizações, processos licitatórios, na execução dos contratos públicos e obtenção de licenças e alvarás em geral;

- **b.** Financiar ou patrocinar, direta ou indiretamente, partidos políticos e seus membros, bem como postulantes e ocupantes de cargos eletivos e de livre nomeação, seja do Poder Executivo ou do Legislativo, municipal, estadual ou federal, inclusive por meio de contratação de consultorias indicadas por eles, com o objetivo de obter vantagens indevidas e/ou ilegais;
- **C.** Utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, bem como, obter facilidades, e outras vantagens indevidas e/ou ilegais.

Como forma de mitigação, as empresas signatárias do Pacto Setorial comprometem-se a:

- Lestruturar um Programa de Integridade<sup>2</sup> que proíba todo ato de corrupção e tenha instruções claras sobre como evitar ou rejeitar ofertas e/ou recebimento para facilitar relações com órgãos da Administração Pública e exigências indevidas de agentes públicos;
- II. Certificar-se de que os seus representantes ou terceiros contratados conheçam as instruções do programa de integridade da empresa e se comprometam a segui-las:
- III. Estabelecer um canal de denúncia que garanta aos denunciantes o anonimato, a não retaliação, a apuração/investigação, e o retorno;
- IV. Promover treinamento anticorrupção direcionado ao público interno responsável pela interface com os agentes da Administração Pública;
- **V.** Determinar que pedidos de doações e patrocínios sejam previamente avaliados conforme estabelecido no programa de integridade e que os respectivos expedientes sejam registrados formalmente e passíveis de rastreabilidade.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Deverá atender os requisitos do Decreto 8.420/2015 e as boas práticas sugeridas pela Controladoria Geral da União - CGU.

#### 2) Participação em Processos de Licitação Pública e Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)

No sentido de manter o mesmo padrão de transparência, ética e imparcialidade nos processos de licitação pública e procedimentos de manifestação de interesse, as signatárias do Pacto Setorial comprometem-se a seguir as regras abaixo:

- **a.** Não praticar qualquer ato ilegal para obtenção de informação privilegiada, em detrimento do caráter competitivo dos procedimentos licitatórios;
- **b.** Restringir os contatos com os agentes públicos e privados envolvidos no processo licitatório, desde a abertura do processo administrativo que dará origem à licitação até a assinatura do contrato referente ao objeto licitado, devendo toda a comunicação ocorrer nos termos e limites previstos em lei, de forma a evitar qualquer possibilidade de privilégio/vantagem;
- **C.** Não proceder combinações ou ajustes entre concorrentes com a finalidade de influenciar o resultado de processos licitatórios. O contato com eles, nas pessoas dos seus funcionários, consultores, parceiros ou terceiros representantes, não poderá abordar qualquer ponto relacionado às licitações públicas, preços ou outro de interesse de ambas para fins ilegais;
- **d.** Não se considera combinação ou ajuste entre concorrentes quando a finalidade exclusiva for o questionamento de vícios e ilegalidades do processo público administrativo, em qualquer de suas fases, desde que seja registrado formalmente;
- **e.** É proibida a participação da signatária em processos de licitação pública quando não possuir todos os documentos de habilitação exigidos pelo edital, exceto quando manifestamente ilegal a exigência.

Como forma de mitigação as empresas signatárias do Pacto Setorial comprometem-se a:

I. Obter editais por meio de: veículos de comunicação disponibilizados e autorizados pelo órgão licitante; informações prestadas por órgãos oficiais, nos âmbitos federal, estadual e municipal; informações prestadas por empresas privadas que prestem serviço de busca a editais de licitação, desde

que exerçam a atividade de forma regular;

- II. Manter procedimentos internos que garantam a rastreabilidade das comunicações com agentes e órgãos envolvidos no processo licitatório;
- III. Designar pessoas com conhecimento técnico necessário e devidamente capacitadas, para a condução e representação em processos licitatórios;
- IV. Questionar pelos meios cabíveis, as irregularidades identificadas em licitações, independentemente de serem por elas prejudicadas ou beneficiadas;
- **V.** Avaliar se a reputação e os mecanismos de conformidade da empresa com a qual pretende formar consórcio estão em linha com o presente Pacto Setorial.

#### 3) Execução dos contratos administrativos

Os compromissos assumidos acima pelas signatárias nas relações com os órgãos da Administração Pública devem ser igualmente observados durante a execução do contrato administrativo, quando a interação público-privado torna-se mais assídua e intensa, envolvendo várias áreas e funcionários da signatária e por isso demandando maior controle e disseminação da cultura ética. Neste sentido, as signatárias do Pacto Setorial comprometem-se a seguir as regras adiante:

- **a.** Cumprir as obrigações previstas pelo contrato, considerando que a fase de questionamento das regras impostas pelo edital foi ultrapassada. Fica proibida a oferta de vantagens visado a redução e/ou a flexibilização destas obrigações, salvo quando permitido por lei;
- **b.** Não oferecer qualquer tipo de vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, com o intuito de facilitar a aprovação da entrega de bens e serviços e das suas correspondentes medições, bem como fraudar resultados ou mascará-los;
- **C.** Não conceder e oferecer vantagens indevidas em troca de descontos ou flexibilização das penalidades contratuais, dos juros de mora, das correções e similares, para o recebimento do pagamento dos contratos administrativos;
- **d.** Pleitear o reequilíbrio econômico financeiro do contrato nos prazos e termos previstos pelo contrato e pela lei;
- **e.** Instar o poder contratante a iniciar tempestivamente os processos licitatórios regulares, de modo a evitar prorrogações e contratos emergenciais.

Como forma de mitigação as empresas signatárias do Pacto Setorial comprometem-se a:

- **l.** Estabelecer, consoante as regras acima descritas, normas de conduta relacionadas à execução dos contratos administrativos para funcionários e terceiros, por meio de políticas e procedimentos;
- II. Implementar e monitorar controles que garantam o cumprimento das obrigações contratuais, preferencialmente por meio de sistemas auditáveis; III. Criar regras de aprovação interna para a avaliação e aceitação de pedidos de flexibilização do cumprimento das obrigações contratuais, prorrogações e aditivos, segregando a instância de decisão da área operacional; IV. Treinar seus funcionários nas políticas e procedimentos estabelecidos,
- IV. Treinar seus funcionários nas políticas e procedimentos estabelecidos, principalmente aqueles que interagem diretamente com os agentes públicos responsáveis pela fiscalização da execução contratual;
- V. Criar canais de comunicação, preferencialmente gratuito, que possibilite aos funcionários sanar dúvidas em relação à execução dos contratos, sempre antes de agir.

#### 4) Gestão de terceiros

As signatárias devem contratar terceiros, consultores, parceiros, prestadores de serviços e fornecedores igualmente comprometidos com os princípios estabelecidos neste Pacto Setorial, a fim de fomentar boas práticas em sua cadeia de valor.

Sob nenhuma hipótese, as empresas signatárias deste Pacto Setorial podem manter ou estabelecer qualquer modalidade de relação comercial ilegítima com pessoas físicas e jurídicas ligadas aos gestores públicos de seus contratos ou que possuam comprovado envolvimento com associações criminosas, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou a qualquer modalidade de tráfico, explorem mão-de-obra escrava ou infantil.

Neste sentido, na gestão de terceiros, as empresas signatárias deste Pacto Setorial comprometem-se a:

- I. Promover a conscientização da cadeia de valor buscando a capacitação para atendimento das regras exigidas no Pacto Setorial;
- II. Impedir a utilização de parceiros comerciais, consultores de negócios, consorciados, intermediários e subcontratados com a finalidade, direta ou indireta, de obter vantagem indevida a seu favor;
- Manter processo de diligência aplicável aos terceiros, monitorando-os periodicamente, para avaliar o nível de comprometimento com os princípios de integridade assumidos pelas empresas signatárias, principalmente em situações de elevado risco de integridade, como por exemplo: obtenção de licenças ambientais, interdições das atividades e perda de contratos vultosos.
- IV. Executar o processo de diligência, utilizando-se de fontes de dados públicas e/ou particulares reconhecidamente idôneas, incluídas visitas técnicas e entrevistas com seus clientes.

#### 5) Brindes, Presentes e Hospitalidades

O oferecimento e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades devem seguir os princípios do Pacto Setorial, livre de influência ou intenção de obter qualquer vantagem indevida e sem caráter político partidário.

- **a.** Não será permitido o oferecimento/recebimento de brindes, presentes e hospitalidades com o propósito de: (i) induzir favorecimento e obtenção de vantagem indevida, (ii) recompensar alguém por um negócio obtido, (iii) caracterizar troca de favores ou benefícios, seja de forma implícita ou explícita, direta ou indireta:
- b. Hospitalidades com o propósito de promover o debate qualificado em prol de melhorias do ambiente técnico, econômico e regulatório do setor para o desenvolvimento dos negócios da signatária, poderão ser oferecidas ou recebidas, desde que em conformidade com os princípios deste Pacto Setorial.

Como forma de mitigação as empresas signatárias do Pacto Setorial comprometem se a respeitar os seguintes limites:

LO valor para oferecimento ou recebimento de brindes e presentes não deve exceder o valor de R\$ 100,00 (cem reais) ou equivalente em outra moeda, por pessoa e por evento, devendo ser observada a frequência cumulativa anual:

NOTA: As signatárias que tenham políticas que determinem valor diverso do acima estabelecido, poderão mantê-lo, desde que garantam a observância da lei e das regras deste Pacto Setorial por meio de normas claras, procedimentos formais e controle adequados e eficazes.

- II. Valores acima ou situações que impliquem impossibilidade de recusa, devem ser submetidos formalmente à avaliação da área responsável pela ética e integridade da empresa;
- III. As despesas com transporte, translado, hospedagem e alimentação devem ser razoáveis e compatíveis com a necessidade do beneficiário.

#### 5.1) Oferecimento ou recebimento de presentes aos Agentes Públicos

As signatárias não poderão ofertar e receber presentes aos agentes da Administração Pública e deverão analisar possível conflito de interesses antes da oferta/recebimento a pessoas e empresas relacionadas a estes agentes.

A hospitalidade de caráter exclusivo de turismo ou lazer é considerada presente.

#### 6) Doações e Patrocínios

As signatárias estão comprometidas com a integridade e a ética nos negócios e devem zelar por regras e critérios claros para patrocínios e doações. É facultado às empresas signatárias apoiar o Poder Público e a sociedade, subvencionando projetos, eventos e outras ações legítimas, por meio de doações e patrocínios, mediante estrita observância das leis e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto à contabilização adequada e pagamento dos impostos devidos, nos termos das regras adiante explicitadas:

- **a.** Patrocínios ou doações são permitidos somente a instituições idôneas, alinhadas com os valores e princípios descritos neste Pacto Setorial;
- **b.** Não realizar doações e patrocínios com a intenção de obter qualquer vantagem indevida;
- **C.** Não patrocinar ou fazer doações a partidos e coligações políticas, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanhas ou às pessoas físicas e jurídicas a eles relacionadas, conforme disposto pela legislação eleitoral;
- **d.** Não patrocinar projetos de cunho político partidário, contrários a disposições legais ou que promovam discriminação de qualquer tipo;
- **e.** Encaminhar todos os pedidos de doações e patrocínios efetuados direta e indiretamente pela Administração Pública à avaliação da área responsável pela integridade, com o objetivo de identificar possível conflito de interesses e eventuais ilegalidades, submetendo sua aprovação a Comitê de Ética ou órgão similar interno.

Neste sentido, as empresas signatárias deste Pacto Setorial comprometem-se a:

- Definir política de doações e patrocínios que institua critérios, regras e controles para minimizar riscos de imagem, reputação e conflitos de interesse;
- II. Condicionar doações e patrocínios a instituições privadas à prévia avaliação reputacional, incluídos sócios e principais dirigentes;
- III. Garantir que todas as doações e patrocínios sejam registrados nas demonstrações financeiras de forma transparente;
- IV. Exigir que a donatária/patrocinada apresente evidências que comprovem o uso dos recursos para os fins a que foram destinados;
- **V.** Recomenda-se às signatárias, como pilar de transparência e boa prática, divulgarem periodicamente por meio de comunicação externa, as doações ou patrocínios efetuados.

#### Glossário

As definições abaixo são particulares e aplicáveis ao Pacto Setorial, as suas normas e políticas internas.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Todo e qualquer órgão, departamento, entidade, agente, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista, autarquia ou representação oficial, direta ou indireta, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbito federal, estadual, distrital, municipal ou estrangeiro.

**AGENTE PÚBLICO:** Qualquer pessoa física, servidor ou não, que exerce, ainda que transitoriamente e/ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão da Administração Pública (com base no conceito dado por esta política e aqui acrescido da Administração Pública estrangeira).

**ATOS LESIVOS:** Toda ação praticada que atente contra o patrimônio público, nacional e/ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos assumidos pelo Brasil, conforme disposto nas leis vigentes, principalmente, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei da Empresa Limpa), Decreto-Lei nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), Lei nº 13.303/2016 (Lei da Empresa Pública), Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

**BRINDES:** Itens sem valor comercial ou com valor de mercado de até R\$ 100,00 (cem reais), que sejam distribuídos ou recebidos como cortesia, propaganda e divulgação da marca, inclusive em datas comemorativas, ou ainda que façam remissão ao caráter histórico ou cultural da signatária. Em regra, são itens que contêm o logotipo da signatária, a exemplo de agendas, calendários, pen drives, chaveiros, etc. Devem ter caráter geral, ou seja, não visam influenciar determinada pessoa.

**CARTEL:** Qualquer acordo, convênio, ajuste ou aliança realizada entre empresas concorrentes de mercado, que vise eliminar, total ou parcialmente, a concorrência, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os lucros, o que pode ocorrer por meio da fixação artificial de preços ou quantidades, controle regionalizado do mercado por determinada empresa ou grupo de empresas, ou ainda controle de determinada rede de distribuição ou de fornecedores.

**EMPRESA CONSORCIADA:** Empresa que mantenha regime de consórcio com outra empresa, signatária ou não.

**CONFLITO DE INTERESSE:** Toda situação que represente um confronto entre os interesses pessoais de apenas uma das partes envolvidas, prejudicando as demais. É qualquer condição que influencia, direta ou indiretamente, o resultado de uma ação ou tomada de decisão. Referida influência torna parcial o julgamento do tomador da decisão, uma vez que baseado em interesses próprios ou de terceiros, buscando ou não um benefício.

**CONFORMIDADE:** O processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio (como as Regras deste Pacto Setorial), com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de corrupção e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

CORRUPÇÃO: O uso de poder ou autoridade com o intuito de obter vantagens indevidas

para si ou para outrem. Uma das formas de corrupção é o suborno, que significa a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa a uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

**DOAÇÃO:** O ato do Pacto Setorial e/ou de suas signatárias transferirem a terceiros, gratuitamente e em caráter definitivo, com ou sem encargos, recursos financeiros, bens móveis (de qualquer natureza) ou bens imóveis do seu patrimônio, com valor contabilizado. O objeto da doação deve ter caráter moral, social, filantrópico, humanitário, literário ou científico. A doação deverá ser sempre motivada nos termos deste Pacto Setorial e não se confunde com presente ou brinde.

**ÉTICA:** O conjunto de regras e preceitos de valor e de moral que regem e orientam todas as ações deste Pacto Setorial.

**HOSPITALIDADE:** Engloba hospedagem, refeições, transportes, incluindo deslocamentos em geral, exclusivamente para possibilitar a participação em ações promovidas pela signatária.

INTEGRIDADE: Agir de forma plenamente incorruptível.

**LICITAÇÃO:** Qualquer modalidade de licitação cujo licitante pertença à Administração Pública.

**PATROCÍNIO:** Toda transferência de valores com uma contrapartida do beneficiário, em caráter definitivo, em regra com a finalidade de divulgação da marca de qualquer das empresas signatárias por meio da aquisição do direito de associação da marca, de seus produtos e/ou serviços a projetos de iniciativa de terceiros, mediante a celebração de contrato de patrocínio, quando necessário.

PEP (Pessoa Exposta Politicamente): Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada, cunhado e cunhada.

**PRESENTES:** Qualquer objeto e/ou serviço oferecido a título de cortesia, para uso ou consumo pessoal, com valor de mercado que não seja um brinde.

**SETOR PÚBLICO:** é a parte do Estado (União, Estados e Municípios) responsável pela organização, produção, entrega e distribuição de bens e serviços para o adequado funcionamento do Estado e para o exercício de suas atribuições.

**TERCEIRO:** Fornecedor de produtos, prestador de serviços, parceiros de negócios, ou consultores de negócios.

VANTAGEM INDEVIDA: Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um Agente Público ou agente privado, bem como qualquer atitude que, ilegalmente, vise facilitar, dar privilégios, vantagens de qualquer natureza: (i) no pagamento de tributos; (ii) na participação de licitações e contratações com o Poder Público em qualquer modalidade; (iii) na formalização de contratos e seus aditivos; (iv) na obtenção de licenças, alvarás, autorizações, permissões e/ou qualquer documento essencial para a regularização das atividades da empresa; e (v) em situações de fiscalização, regulação e auditorias originadas dos setores público e privado.

### Signatárias deste Pacto Setorial































## Facilitadores da Ação Coletiva







